



## CARTÃO MAIS SOLIDÁRIO C+S

Normas de atribuição e elegibilidade

### 1 - Enquadramento

Atualmente, em Portugal, estima-se que aproximadamente 2,1 milhões de pessoas se encontram em situação de risco de pobreza ou exclusão social. Apesar da redução da taxa para 19,7% em 2024 — o valor mais baixo registado desde 2015 — verifica-se um agravamento da intensidade da pobreza, evidenciando maiores dificuldades para os grupos populacionais mais vulneráveis - idosos e as famílias monoparentais. Entre os principais fatores que contribuem para este cenário destacam-se os baixos níveis salariais, a precariedade das relações laborais e a insuficiência das prestações sociais evidenciando a importância de mecanismos eficazes de combate à pobreza.

Assim, tendo como fundamento a necessidade cada vez maior do Estado Social Local produzir respostas flexíveis e inovadoras, que possibilitem aos Municípios o acesso a respostas de apoio social impactantes, que, não só garantam suporte às famílias, mas também possam mitigar algumas vulnerabilidades, face aos vários desafios do âmbito social, considera-se fundamental e necessário dar continuidade ao Programa Cartão Mais Solidário - C+S, nos moldes previstos nas presentes Normas de atribuição e elegibilidade.

Neste âmbito, e, indo ao encontro do objetivo de prestação de mais e melhores cuidados aos cidadãos e da concretização dos direitos sociais, de forma universal e progressiva, o programa **Cartão Mais Solidário - C+S**, assume-se como uma resposta de apoio à garantia da satisfação das necessidades básicas dos Municípios de Cascais, de uma forma autónoma e dignificante, com o intuito de contribuir para a sua qualidade de vida e bem-estar, que entrará no biénio 2026/2027 na sua 3ª edição.

### 2 - Âmbito

O Programa **Cartão Mais Solidário - C+S** pretende apoiar, através da distribuição do *Cartão Mais Solidário*, as famílias do Município de Cascais em situação de vulnerabilidade, assegurando o acesso a bens considerados de primeira necessidade.

Esta medida do Município de Cascais concretiza-se em parceria com as Juntas de Freguesia / Uniões de Freguesia do Concelho e implicou a adjudicação (por Concurso Público) dos serviços à cadeia de supermercados Pingo Doce, Distribuição Alimentar S.A., para a disponibilização de cartões com valor, de forma a permitir a aquisição dos respetivos bens aos beneficiários da medida.

O programa **Cartão Mais Solidário - C+S** tem um período de vigência de 2 anos entre 2026 e 2028.



### 3 - Definições

Considera-se:

**Agregado familiar:** o conjunto de pessoas que vivem com o/a beneficiário/a em economia comum, ligadas por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum, nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual;

**Bens de primeira necessidade:** todos os produtos alimentares, de limpeza e higiene, excluindo bebidas alcoólicas e pequenos eletrodomésticos;

### 4 - Destinatários

O Programa **Cartão Mais Solidário – C+S** destina-se a todos os munícipes do Concelho de Cascais em situação de vulnerabilidade cujo agregado familiar, comprovadamente, afigure rendimentos até ao 6º escalão do IRS ou cujo rendimento mensal per capita tenha um valor máximo equivalente ao valor do IAS em vigor.

### 5 - Condições de Admissão

- a) Agregados familiares que comprovadamente residam no Concelho de Cascais;
- b) Elementos do agregado familiar que se encontrem comprovadamente em processo de regularização do local de residência;
- c) Agregados familiares com rendimentos até ao 6º escalão do IRS;
- d) Agregados familiares cujo cálculo do Rendimento Mensal Per Capita tenha um valor máximo equivalente ao valor do IAS em vigor.

### 6 – Candidatura

- I. No momento da candidatura, é necessária a apresentação da seguinte documentação relativa ao agregado familiar:
  - a) Formulário de candidatura preenchido e assinado;
  - b) Documentos de identificação do beneficiário e de todos os elementos do seu agregado familiar;
  - c) Número de Identificação de Segurança Social (NISS) do beneficiário e de todos os elementos do seu agregado familiar;
  - d) Documento que ateste residência no Município de Cascais / freguesia (Certidão de Domicílio Fiscal);
  - e) Declaração de IRS e respetiva Nota de Liquidação referentes ao ano anterior, ou Certidão de Isenção de IRS;

- f) No caso em que esta não exista ou não reflita a situação atual, aplica-se a título excepcional a fórmula de capitação – Nesta situação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- I. Documentos comprovativos da situação socioprofissional / rendimentos do beneficiário e do seu agregado familiar, recibo de vencimento dos últimos três meses, comunicação de suspensão / cessação do contrato de trabalho, declaração de receção de subsídio de desemprego, de Rendimento Social de Inserção ou outros subsídios, declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no caso do indivíduo, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego ou comprovativo de subsídio de desemprego).
  - II. Documentos das despesas mensais elegíveis do beneficiário e do seu agregado familiar nomeadamente:
    - a. Habitacionais (recibo de renda, pagamento de prestações bancárias ou a título excepcional, despesas de condomínio, de água, de eletricidade, de gás e telecomunicações, devidamente comprovadas);
    - b. Saúde (para aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico e outras despesas de saúde, comprovadas através de prescrição médica);
    - c. Transportes (título mensal);
    - d. Educação (material escolar);
    - e. Frequência de equipamento social (creches, estruturas residenciais para idosos, serviço apoio domiciliário, entre outros);
- g) Nas situações em que não seja possível apresentar documento formal que ateste os rendimentos, poderá ser apresentada declaração sob compromisso de honra.
2. Nos casos excecionais em que se verifiquem alterações da composição do agregado familiar que não se encontrem oficializadas, o beneficiário dispõe de 10 dias úteis, a contar da data de alteração, para a regularização na respetiva Junta de Freguesia / União de Freguesia).
3. A não atualização da informação no prazo indicado no ponto 2 poderá implicar a suspensão imediata do apoio.

### **7 – Condições de Atribuição**

1. É atribuído um cartão por agregado familiar, recarregável durante um período máximo de seis (6) meses no período de vigência do programa “Cartão Mais Solidário”.
2. Podem beneficiar da atribuição do cartão:
  - I. Os agregados familiares que, embora distintos, residam no mesmo domicílio em situação de coabitação, mediante apresentação de documento comprovativo da situação, nomeadamente, Certificado de Constituição do Agregado Familiar emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira ou outros documentos legalmente reconhecidos que comprovem a composição do agregado familiar.



- II. Os beneficiários ou agregados familiares que, após o período máximo de atribuição, apresentem uma situação social enquadrada nos grupos prioritários definidos, que serão sujeitos a reavaliação pela equipa técnica.
- III. A reavaliação enunciada depende da apresentação de documentação comprovativa, nomeadamente relatório médico ou atestado de incapacidade multiusos e da fundamentação técnica do gestor de caso. Sempre que se verifiquem os requisitos referidos, o apoio poderá ser prolongado por um período adicional de três (3) meses, não podendo ultrapassar o limite máximo de nove (9) meses durante a vigência do Programa.
5. O valor atribuído a cada agregado familiar no âmbito do Cartão Mais Solidário – C+S depende da dimensão do agregado, nos seguintes termos:
- **Agregados com 1 a 2 pessoas:** € 50 (cinquenta euros);
  - **Agregados com 3 a 5 pessoas:** € 100 (cem euros);
  - **Agregados com mais de 5 pessoas:** € 150 (cento e cinquenta euros).
6. Estes valores são fixos e aplicáveis durante todo o período de vigência do Programa.
7. O Cartão + Solidário pode ser acumulado com outros apoios para a mesma finalidade desde que se verifique que estes apoios não são suficientes para suprir as necessidades identificadas.

### 8 - Apuramento de Capitação

1. Na impossibilidade de o agregado familiar comprovar a elegibilidade referente ao seu rendimento anual ou mensal e respetivas despesas, e, sempre que a declaração de IRS do ano anterior não reflita a atual situação socioeconómica, o cálculo do Rendimento Mensal Per Capita para efeitos de aferição da elegibilidade é realizado através da seguinte fórmula:

$$\text{RMPC} = \frac{\text{Rendimento Mensal Líquido do Agregado Familiar} - \text{Despesas Mensais elegíveis dedutíveis}}{\text{Nº Total de Pessoas do Agregado Familiar}}$$

2. Em situações excecionais, quando se verifique que o valor do rendimento mensal per capita do agregado familiar é superior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) até um intervalo máximo de € 25 (vinte e cinco euros), poderá ser instruído o respetivo processo. Nestes casos, será realizada uma avaliação social pelas Juntas de Freguesia / Uniões de Freguesia, nos termos definidos pelo Programa.



## 9. Situações de emergência

1. Nas situações de emergência encaminhadas pelo técnico gestor do SAAS é atribuído com carácter de urgência um cartão de acordo com a dimensão do agregado familiar, pela Junta / União de Freguesia da morada constante no processo de candidatura.
2. O cartão é atribuído pelo prazo de um mês tendo o técnico gestor do SAAS de proceder à instrução completa do processo durante este período.
3. Caso o ponto 2 não seja cumprido, o cartão é cancelado.

## 10 – Grupos Prioritários

Consideram-se **Grupos Prioritários**, desde que devidamente comprovados, os seguintes grupos de cidadãos:

- a) Famílias Monoparentais com 2 ou mais filhos menores a cargo;
- b) Pessoas de idade igual ou superior a 65 anos em situação de especial vulnerabilidade;
- c) Pessoas com mobilidade condicionada com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- d) Pessoas com intolerâncias alimentares com diagnóstico;
- e) Pessoas com doenças crónicas do foro oncológico e/ou doenças do foro mental, com diagnóstico;
- f) Desempregados com crianças e/ou pessoas idosas a cargo.

## 11 – Obrigações das Entidades envolvidas

1. Compete ao Município de Cascais:

- a) Financiar o Programa **Cartão Mais Solidário – C+S**;
- b) Criar as Normas do programa;
- c) Garantir a entrega dos cartões às Juntas de Freguesia / Uniões de Freguesia, com base nas suas solicitações;
- d) Proceder ao pagamento ao Pingo Doce, Distribuição Alimentar S.A.;
- e) Prestar informação às Juntas de Freguesia / Uniões de Freguesia relativamente ao saldo dos cartões e bens adquiridos, assim como de informação socioeconómica dos agregados familiares que se demonstre relevante, no âmbito do acompanhamento social às famílias;
- f) Garantir a monitorização e auditoria do programa;
- g) Decisão sobre situações não previstas nas Normas.

2. Compete às Juntas de Freguesia / Uniões de Freguesia:

- a) Rececionar as candidaturas;
- b) Proceder à instrução dos processos;
- c) Realizar a avaliação socioeconómica dos agregados candidatos, garantindo a aplicação dos critérios de atribuição dos cartões de acordo com o definido nas Normas de atribuição e elegibilidade;



- d) Arquivar os comprovativos que serviram de base à avaliação socioeconómica dos agregados;
- e) Assegurar a entrega dos cartões às famílias cujas candidaturas foram aprovadas;
- f) Garantir a obtenção do consentimento informado dos beneficiários;
- g) Informar o Município de Cascais relativamente às candidaturas admitidas;
- h) Contribuir para a monitorização e avaliação do Programa.

3. Compete ao Pingo Doce – Distribuição Alimentar, S.A.:

- a) Fornecer os “Cartões Mais Solidários” à Entidade Promotora;
- b) Garantir que a utilização do “Cartão Mais Solidário” atribuído a cada agregado familiar se destina exclusivamente à compra de bens de primeira necessidade, até ao valor atribuído por agregado;
- c) Cumprir integralmente todas as cláusulas previstas no contrato de adjudicação.

## 12 - Procedimentos de Gestão

1. Apresentação do Pedido:

- a) O pedido, seja inicial ou subsequente, deve ser efetuado através de formulário próprio, entregue nas Juntas de Freguesia / Uniões de Freguesia. O formulário deve ser acompanhado pelos documentos comprovativos da situação socioeconómica do agregado familiar, necessários para aferir a elegibilidade ao Programa **Cartão Mais Solidário – C+S**. A falta de documentação obrigatória implica a não aceitação do pedido até à sua regularização.

2. Avaliação das candidaturas:

- a) As Juntas de Freguesia / Uniões de Freguesia são responsáveis pela análise de elegibilidade das candidaturas, em conformidade com as Normas do Programa aprovadas em Reunião de Câmara.
- b) Após a análise, devem informar o Município relativamente aos agregados familiares admitidos, através do meio eletrónico disponibilizado pela entidade promotora.

3. Acompanhamento e Monitorização:

- a) As Juntas de Freguesia / Uniões de Freguesia asseguram o acompanhamento da situação das famílias durante todo o período de vigência do apoio, garantindo a reavaliação nos casos de agregados integrados nos grupos definidos como prioritários.
- b) Mensalmente, o Município recebe do parceiro comercial Pingo Doce, Distribuição Alimentar S.A., a informação relativa ao saldo dos cartões e aos bens adquiridos, procedendo à validação das faturas para pagamento.



- c) O Município transmite regularmente às Juntas de Freguesia / Uniões de Freguesia a informação supracitada, e, em conjunto, aferem a necessidade de reposição de cartões disponíveis.
- d) O Município partilha mensalmente estatísticas de monitorização do Programa com as Juntas de Freguesia / Uniões de Freguesia.

#### 4. Utilização e Extravio do Cartão:

- a) Os beneficiários dispõem de um prazo máximo de quatro (4) meses, contados a partir da data do último carregamento, para utilizar o cartão e usufruir do saldo disponível, incluindo o bónus atribuído. Findo este prazo, o cartão será inativado.
- b) Em caso de extravio do cartão, o agregado familiar deve comunicar imediatamente a ocorrência à respetiva Junta de Freguesia / União de Freguesia, que informará o Município de Cascais.
- c) Os cartões que não tenham utilização durante três (3) meses serão objeto de reavaliação técnica.
- d) No caso de cartões que tenham ficado inativos por falta de utilização, o beneficiário terá de fazer novo pedido.
- e) Após a comunicação, o Município de Cascais solicitará ao parceiro comercial Pingo Doce, Distribuição Alimentar S.A., o cancelamento do cartão extraviado e a transferência do saldo existente para um novo cartão, que será entregue ao beneficiário.

#### 5. Contestação de Decisões:

- a) Qualquer decisão tomada pelas Juntas de Freguesia / Uniões de Freguesia pode ser contestada pelo requerente no prazo máximo de dez (10) dias úteis.
- b) A contestação deve ser apresentada em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º e seguintes do **Código do Procedimento Administrativo**.
- c) A decisão final será comunicada ao requerente após análise da contestação, respeitando os prazos e procedimentos legais aplicáveis.
- d) As situações não previstas nas presentes Normas serão objeto de análise entre o Município de Cascais e as Juntas / Uniões de Freguesia.





## ANEXO I – Formulário de Candidatura

**Identificação do Beneficiário**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ Situação Profissional: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Contacto Telefónico: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Número de Identificação de Segurança Social (NISS): \_\_\_\_\_

Número de Identificação Fiscal (NIF): \_\_\_\_\_

**Identificação dos restantes Membros do Agregado Familiar**

	Nome	Género (F/M)	NISS	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	Situação Profissional
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						

**Informação sobre benefício de outros apoios com a mesma finalidade:**Já recebeu Cartão mais Solidário ? Recebe outros apoios alimentares  Quais? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Documentos entregues**

- Cópia de Cartão de Cidadão (ou outro documento de identificação com Número de Identificação Fiscal - NIF) e Número de Identificação de Segurança Social - NISS) de todos os elementos do agregado familiar;
- Documento comprovativo de residência na freguesia (Certidão de Domicílio Fiscal, Nota de liquidação do IMI ou da respetiva isenção, recibo de eletricidade, gás, água ou telecomunicações);
- Cópia de Declaração de IRS e respetiva Nota de Liquidação, referentes ao ano anterior;
- Declaração de Isenção de IRS;
- Cópia de Documentos que fazem prova da situação atual face ao trabalho e aos rendimentos (Recibo de vencimento dos últimos três meses, Comunicação de suspensão/cessação do contrato de trabalho, Declaração de receção de Subsídio de Desemprego, de Rendimento Social de Inserção ou outros subsídios, Declaração comprovativa de situação de desemprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional - IEFP);
- Cópia de Documentos comprovativos de despesas:
  - I. Habitacionais (recibo de renda, pagamento de prestações bancárias ou a título excecional, despesas de condomínio, de água, de eletricidade, de gás e telecomunicações, devidamente comprovadas);
  - II. Saúde (para aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico e outras despesas de saúde, comprovadas através de prescrição médica);
  - III. Transportes (título mensal);
  - IV. Educação (material escolar);
  - V. Frequência de equipamento social (creches, estruturas residenciais para idosos, serviço apoio domiciliário, entre outros);

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_

**O Beneficiário**

\_\_\_\_\_

**APOIO ATRIBUÍDO | nº cartão e duração do apoio (a preencher pelos serviços)**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_